



**NORMA DE FATURAMENTO E
COBRANÇA
(NR.2030.01)**

Setembro/2025



COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE

NORMA DE FATURAMENTO E COBRANÇA

	COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE- CODERN		
	Instrumento Normativo (IN)		Código: NR.2030.01
	Diretoria Responsável/APMC: DAF	Gerência Responsável: GERFIN	
	Data de criação: 31/05/2010	Início da Vigência: 26/09/2025	Próxima Revisão: 26/09/2029
Título: NORMA DE FATURAMENTO E COBRANÇA			Aprovação: DIREXE
			Versão: 3.0

APROVAÇÃO

Aprovada pela Resolução nº 1092/2025, conforme ATA da 1998ª reunião da Diretoria Executiva da Companhia Docas do Rio Grande do Norte – DIREXE, realizada em 26 de Setembro de 2025.

SUMÁRIO

	INTRODUÇÃO	4
Capítulo I	DOS OBJETIVOS E DEFINIÇÕES.....	4
Capítulo II	DAS COMPETÊNCIAS	5
Capítulo III	DO CADASTRAMENTO.....	7
Capítulo IV	DA UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.....	7
Capítulo V	DA MODALIDADE PREVIAMENTE CONTRATADA.....	9
Capítulo VI	DA EMISSÃO E VENCIMENTO DAS FATURAS.....	10
Capítulo VII	DO RECEBIMENTO DAS FATURAS.....	11
Capítulo VIII	DA COBRANÇA DAS FATURAS EM ATRASO–INADIMPLENTES.....	13
Capítulo IX	DO CANCELAMENTO DAS FATURAS.....	14
Capítulo X	DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.....	14
	ANEXO I – MODELO DE REQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PORTUÁRIOS – RESP	17
	ANEXO II – MODELO RELATÓRIO DE ESTADIA E OPERAÇÃO DO NAVIO – REONAV	19
	ANEXO III – MODELO DO FORMULÁRIO CADASTRO DE CLIENTE	21
	ANEXO IV – DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À CONCESSÃO DE CRÉDITO A CLIENTE	23
	ANEXO V – MODELO DE PEDIDO DE ATRACAÇÃO	25
	ANEXO VI – MODELO DE CONTRATO DE CRÉDITO	27
	ANEXO VII – MODELO DE TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E PARCELAMENTO	31
	ANEXO VIII – FLUXOGRAMA – GERJUR	37
	ANEXO IX – MATRIZ DE RISCO – GERJUR	39
	ANEXO X – FLUXOGRAMA – FATURAMENTO	43
	ANEXO XI – MATRIZ DE RISCO – ATIVIDADES DO SETOR DE FATURAMENTO	45
	ANEXO XII – FLUXOGRAMA – RECEBIMENTO E COBRANÇA	47
	ANEXO XIII – MATRIZ DE RISCO – RECEBIMENTO E COBRANÇA	49

NORMA DE FATURAMENTO E COBRANÇA

INTRODUÇÃO

Norma para Faturamento e Cobrança dos serviços prestados pela CODERN aos usuários dos Portos Organizados de Natal e de Areia Branca, conforme seus tarifários e contratos vigentes.

Capítulo I

DOS OBJETIVOS E DEFINIÇÕES

Art. 1º. A presente Norma objetiva estabelecer os critérios e os procedimentos a serem adotados para o faturamento e cobrança dos serviços portuários prestados pela Companhia Docas do Rio Grande do Norte – CODERN, Autoridade Portuária, aos Arrendatários, Operadores Portuários e aos demais Usuários dos Portos Organizados de Natal e de Areia Branca, conforme seus tarifários e contratos vigentes.

Art. 2º Para Efeito de Aplicação desta Norma considera-se a seguir:

I - A Companhia Docas do Rio Grande do Norte, Autoridade Portuária e Administradora dos Portos, será denominada apenas **CODERN**;

II - Usuário é toda entidade (importador, exportador, armador, agente marítimo, operadores de transporte, operadores portuários, donos ou consignatários de mercadorias ou cargas e congêneres, etc), pessoas físicas ou jurídicas, de natureza pública ou privada, nacional ou estrangeira, que utilize os serviços prestados pela CODERN;

III - Arrendatário: pessoa jurídica constituída para explorar determinada área e/ou instalação do Porto Organizado de caráter público;

IV - Serviço/Operação Portuária é toda movimentação de passageiros ou de cargas ou ainda de armazenagem de mercadorias destinadas ou proveniente de transportes aquaviários, realizada no Porto Organizado por Operadores Portuários;

V - Operador Portuário é a pessoa jurídica pré-qualificada pela CODERN, além dela mesma, para a execução de operações portuárias nas áreas dos Portos Organizados de Natal e de Areia Branca;

VI - Infraestrutura: compõem-se das instalações portuárias constituídas por ancoradouros, docas, cais, ponte e píeres de atracação e acostagem, boias de amarração, dolphins, terrenos, armazéns, edificações e vias de circulação interna, bem como pela infraestrutura de proteção e acesso aquaviário ao Porto,



COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE

tais como guias-correntes, quebra-mares, eclusas, canais, bacia de evolução e áreas de fundeio, Terminal de Passageiros, dentre outras áreas, que devam ser mantidas pela Administração do Porto.

VII - Tarifa Portuária: São os valores devidos pelo usuário à Administração do Porto relativos à utilização das instalações ou da infraestrutura portuária ou à prestação de serviços de sua competência na área do Porto Organizado;

VIII - Cadastro de Usuário é a relação segmentada de nomes, endereços (inclusive para cobranças e pagamentos), razão social, CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica), inscrição Estadual e Municipal dos usuários, entre outras informações;

IX - Usuários Regulares são aqueles que possuem contrato com a CODERN ou que possuam, pelo menos, duas faturas emitidas nos 12 meses imediatamente anteriores ao mês corrente (em que está sendo verificada a situação) ou que tenham histórico de inadimplência nos últimos 24 meses, em relação à data da análise.

X - Usuários Não Regulares são aqueles que não se enquadram no item anterior;

XI - RESP: Requisição de Serviços Portuários, documento no qual consta todos os serviços requisitados e prestados pela CODERN ao usuário;

XII – SIGAP: Sistema Integrado de Gestão Administrativa e Portuária. É um sistema próprio da CODERN, utilizado de forma integrada por vários setores da Companhia.

XIII – REONAV – Relatório de Estadia e Operações do Navio, no qual fica registrado as informações da estadia e operação realizada pela embarcação atracada no Porto de Natal ou Areia Branca.

XIV - Pedido de Atracação: Solicitação efetuada pelo usuário para atracar no Porto de Natal ou Areia Branca, na qual consta as características da embarcação e a data prevista para a atracação ocorrer.

Parágrafo único: o representante do usuário deverá apresentar credenciais ou mandato que comprovem junto a CODERN estar legalmente autorizado para quaisquer tratativas junto à empresa, no ato do cadastramento.

Capítulo II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º. Compete à GEOPER (Gerência de Infraestrutura e Suporte Operacional)

efetuar o controle de todas as informações referentes à execução de todos os serviços portuários prestados, aos usuários dos Portos de Natal e Areia Branca, por meio do registro em documentação específica, como a RESP (Anexo I) e o REONAV (Anexo II) e/ou algum outro Relatório equivalente a estes.

§1º Logo após a desatracação da embarcação ou o fim da operação, com a geração das informações e o fechamento da RESP e do REONAV, pela GEOPER, as mesmas serão encaminhadas, pelo SIGAP, ao setor de Faturamento, para que seja feita uma verificação prévia e, estando em conformidade com a norma de faturamento e tarifário vigentes, efetuar a emissão das Faturas e/ou Notas Fiscais de prestação de serviços e dos Boletos Bancários e o encaminhamento (via correio eletrônico) destes documentos, após o registro dos respectivos boletos junto a Instituição Financeira, para os usuários da CODERN. **A Tramitação total da documentação no SIGAP, de sua origem (GEOPER) até o setor de faturamento, não deverá exceder 03 (três) dias úteis, a CONTAR do fechamento da RESP**, em consonância com o disposto no caput do Art. 15.

§2º Para aqueles usuários que solicitarem o recebimento físico das Faturas/Notas Fiscais e dos respectivos Boletos Bancários, até a data de vencimento do(s) título(s), caberá ao Setor de Faturamento atender à solicitação, de acordo com a legislação vigente. Após a data citada, os documentos serão fornecidos pela COORTE.

§3º A RESP ou outros documentos que descreverem os serviços tomados pelos usuários e que servirem de base para o faturamento contra os mesmos, deverão, obrigatoriamente, ter os dados e informações conferidos pela GEOPER, assim como, estarem assinados pelo Representante da Autoridade Portuária, tomadores dos serviços e por duas testemunhas e todos deverão estar devidamente identificados.

§4º O REONAV deverá ser assinado pelo emitente e validado pelo Gerente de Infraestrutura e Suporte Operacional.

§5º A RESP será emitida pela GEOPER, no SIGAP, com numeração sequenciada e de forma automática.

§6º No caso de contratos de cessão onerosa e arrendamento com valor fixo, a RESP deverá ser enviada ao Setor de Faturamento pela GEOPER no SIGAP, até o primeiro dia útil do mês subsequente ao do fato gerador (mês de referência). No caso dos contratos que contém valor variável, o envio da RESP pela Gerência de Operações e Infraestrutura ao Faturamento ocorrerá no 3º dia útil após o término do mês de referência.

Art. 4º. Compete à GERFIN – Gerência de Recursos Financeiros, fiscalizar o cumprimento e a observância desta Norma.

Art. 5º. Compete a COORTE – Coordenação de Tesouraria, realizar a administração dos dados relativos à cobrança dos serviços prestados e acompanhar o controle dos recebimentos e a cobrança sistemática dos valores devidos pelo usuário.

Art. 6º. Compete a GEDADOS – Gerência de Dados e COORTI - Coordenação de Tecnologia da Informação, dar suporte técnico ao desenvolvimento, implantação e manutenção de sistemas de processamento de dados que permitam a rapidez na emissão de faturas, de notas fiscais eletrônicas, na atualização dos débitos para a cobrança, que visem agilizar seu controle, bem como fornecer e controlar os acessos externos ao sistema SIGAP, aos representantes legais dos clientes, quando necessários, e zelar pela segurança da informação.

Art. 7º. A Gerência Jurídica – GERJUR dará suporte técnico para o caso de inadimplência, já na esfera administrativa e, ainda, orientando e movendo ações judiciais cabíveis, bem como, instaurando processo administrativo junto aos órgãos externos competentes, quando for o caso.

Capítulo III

DO CADASTRAMENTO

Art. 8º. Para o atendimento de qualquer solicitação de serviços portuários deverá ser realizado pela GEOPER o pré-cadastramento dos usuários no SIGAP e pela COORTE, o cadastramento dos dados do usuário no sistema do gerenciador financeiro da Companhia, nos termos do art. 2º, inc. VIII, assim como manter atualizados todos os itens referentes ao Cadastro de Clientes da CODERN.

§1º Para efeito do pré-cadastramento, o usuário deverá preencher formulário específico fornecido pela GEOPER (Anexo III) e apresentar os documentos necessários à análise de crédito (Anexo IV), que os enviará à GERFIN para que seja feita consulta aos órgãos de proteção ao crédito e análise da capacidade de pagamento;

§2º Para o cadastro de pessoa física ou jurídica serão necessárias as seguintes informações: nome completo (pessoa física) ou razão social (pessoa jurídica); CPF ou CNPJ; inscrição estadual e municipal; endereço completo, inclusive o CEP; e-mail; home Page; telefones; nome e contato dos responsáveis pela solicitação.

§3º A GEOPER deverá verificar, a cada solicitação de serviços portuários, as informações relativas ao cadastro dos clientes, devendo informar a COORTE todas as alterações.

Capítulo IV

DA UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 9º - No Porto de Natal, a utilização das instalações portuárias será autorizada pela CODERN, por meio da GEOPER, mediante a formalização por Pedido de Atracação (anexo V), enviado pelo usuário através de E-mail.

§1º - A RESP (anexo I) deverá ser carimbada e assinada pelo usuário, com sua identificação completa (nome completo, CPF e Cargo que ocupa na empresa), no momento da solicitação inicial e quando ocorrer o recebimento dos serviços, podendo ser por assinaturas eletrônicas, preferencialmente do “assinador GOV.BR”. Na impossibilidade do usuário assinar a RESP, o procedimento poderá ser feito pelo seu(ua) representante, caso em que o usuário deverá indicar, por meio de E-mail, a pessoa física que poderá assinar o documento em seu nome, também com a identificação completa da mesma, cabendo ao usuário a responsabilidade integral, civil e penal, por suas ações e omissões, assim como, pelos atos praticados pelos seus representantes, nos limites do mandato.

§2º - O usuário deverá informar, por E-mail, a troca do(a) seu(ua) representante perante a CODERN, constante no parágrafo anterior, sempre que houver a substituição.

§3º Após a finalização da operação portuária, a desatracação da embarcação ou encerramento do mês/período de referência, a GEOPER efetuará os cálculos relativos aos serviços prestados pela CODERN, com base no tarifário vigente e/ou contrato(s), e encaminhará a RESP, assinada pelo representante da Autoridade Portuária e duas testemunhas, por e-mail, para conferência, assinatura e devolução do usuário no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

§4º Para os efeitos legais e regulamentares, os agentes de embarcações ou seus prepostos atuam sempre como representantes dos comandantes das embarcações e dos armadores; e os despachantes e seus prepostos como mandatários dos donos das mercadorias.

Art. 10. As requisições à CODERN, na conformidade do parágrafo anterior, quando feitas por usuários não regulares ou por quem esteja inadimplente ou cujo histórico de pagamento de suas obrigações lhes sejam desfavoráveis, terão como pré-requisito para seu atendimento o pagamento antecipado do(s) serviço(s), que deverá ser na forma de moeda corrente, conforme estabelecido no Artigo 31 da Resolução Normativa nº 61/2021 - ANTAQ.

§1º O valor da caução será calculado, pela GEOPER (para o Porto de Natal), com base nos quantitativos constantes das requisições de serviços portuários, pelas tarifas estabelecidas no Tarifário do Porto de Natal.

§2º Quando, durante a prestação dos serviços, ou na sua finalização, for constatada a insuficiência da caução, o requisitante se obriga a complementar imediatamente o novo valor exigido pela CODERN, sob pena de interrupção dos serviços, quando for o caso.

§3º O Usuário devedor remisso ficará privado de utilizar os serviços do Porto, diretamente ou por intermédio de terceiros.

§4º Tal exigência capitulada no “caput” deste item está em conformidade com o inciso I do art.1º do Decreto –Lei Nº1.016 de 21.10.69, com redação dada pela lei n. 6.418 de 30.05.77 e Decreto - Lei 1.801 de 12.08.80.

§5º Na hipótese de ocorrer um aumento ou reajuste da tarifa durante a operação requisitada, fica garantida a cobrança pela tarifa contratada originalmente até ser atingido o valor da prestação de serviços abrangido pelo depósito prévio.

§6º Cada requisição de serviço poderá corresponder a uma ou mais cauções, bem como uma caução poderá corresponder a uma ou mais requisições de serviços.

Art.11. Exceto no caso de arribada, nenhum serviço será executado sem a formalização prévia do Pedido de Atracação pelos interessados, conforme previsto no art. 9º.

Art. 12. Quando a operação portuária de Importação e/ou Exportação ocorrer aos sábados, domingos e feriados, o pagamento da caução deverá ser efetuado preferencialmente até o último dia útil anterior à movimentação, observando o horário de expediente bancário. Em casos excepcionais, a critério da Autoridade Portuária, poderá o Gerente de Infraestrutura e Suporte Operacional da CODERN, receber caução em tais dias, encaminhando à COORTE no primeiro dia útil subsequente, para os devidos registros financeiros e contábeis.

Parágrafo único: É terminantemente proibido o recebimento de valores em cheques e em moeda corrente para quitação de Notas Fiscais, Faturas, Guias de Caução, por qualquer outro setor que não seja a Tesouraria, à exceção do capitulado no caput deste artigo, onde o gerente responsável pela operação, exercerá tal função.

Art. 13. Para os usuários não regulares, independentemente de análise de crédito, o pagamento da operação portuária deverá ser feito de forma antecipada (Caução). Somente será autorizada a concessão de crédito após a análise e aprovação em consulta aos órgãos de restrição ao crédito.

Parágrafo único: Caberá ao Gerente de Infraestrutura e Suporte Operacional providenciar o cálculo da RESP a ser paga de forma antecipada (Caução) e formalizar o pedido de análise de crédito, antes de autorizar a atracação e/ou a execução dos serviços.

Capítulo V

DA MODALIDADE PREVIAMENTE CONTRATADA

Art. 14. A modalidade previamente contratada, de que trata o inciso III do art. 1º do Decreto - Lei nº 1.016/69 e suas alterações posteriores serão firmadas com o Usuário interessado através de Contrato de Crédito (Anexo VI).

Parágrafo único: O usuário regular, optante por esta modalidade, terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para o pagamento da fatura, ou conforme

convencionado com cada usuário em particular, contado da data da emissão da mesma, de acordo com o determinado pelo parágrafo primeiro do artigo 29 da Resolução Normativa nº 061/2021 - ANTAQ, para efetuar o pagamento em qualquer agência bancária, respeitando o disposto no art. 1º do Decreto - Lei nº 7.089 de 23.03.83, quando o vencimento cair em dia sem expediente bancário.

Capítulo VI

DA EMISSÃO E VENCIMENTO DAS FATURAS

Art. 15. Após a conclusão da desatracação da embarcação e/ou da operação portuária e recebimento da RESP devidamente assinada, a GEOPER, no âmbito de suas atribuições, encaminhará, através do SIGAP, a RESP e toda a documentação pertinente ao setor de faturamento, em consonância com os prazos previstos nos parágrafos primeiro, do Art. 3º, e terceiro, do Art. 9º.

§1º. A RESP referente ao serviço de armazenagem nas áreas do Porto de Natal será emitida ao fim de cada período de armazenagem, quando da retirada da mercadoria, após o embarque ou o pedido do Usuário.

§2º. Na importação, a retirada da carga só poderá ser efetivada com a comprovação do pagamento da armazenagem, mediante apresentação do recibo de caução.

§3º. O embarque ou a saída de contêineres só será liberada mediante a comprovação do pagamento antecipado dos serviços (caução) na forma do parágrafo 1º do art. 10).

Art. 16. As faturas serão emitidas contra os Usuários definidos no anexo II – Grupos Tarifários e suas modalidades tarifárias da Resolução Normativa 061/2021 – ANTAQ.

Art. 17. As faturas serão emitidas e expedidas aos usuários, pelo Setor de Faturamento, no prazo em até 02 (dois) dias úteis após o recebimento das RESPS no SIGAP. Caso haja algum impedimento, o mesmo prazo será contado a partir da solução do problema que o originou.

Art. 18. As solicitações para o desmembramento de 02 (dois) ou mais Usuários, somente serão atendidas quando formuladas, por escrito, antes do início dos serviços, por quem se responsabilizar por sua liquidação, conforme definido no anexo II, da Resolução nº 061/2021.

Art. 19. A RESP servirá como título executivo extrajudicial, tendo que estar devidamente assinada pelo requisitante, pelo representante da CODERN e por duas testemunhas, devendo também possuir clareza na identificação de quem as assina, em consonância com o parágrafo 1º do Art. 9º.

Art. 20. O prazo para o vencimento da fatura, na modalidade previamente contratada, será de 10 (dez) dias úteis, contados da data da emissão da mesma ou, em caso de alteração desse prazo, conforme convencionado com cada usuário em particular, de acordo com o determinado pelo parágrafo primeiro do artigo 29, da Resolução Normativa nº 061/2021 – ANTAQ.

Art. 21. Em situações especiais, a critério exclusivo da Diretoria Administrativa e Financeira, será concedido ao usuário a prorrogação de prazo para pagamento de fatura, após o seu vencimento, desde que solicitada em até 02 (dois) dias úteis antes do seu vencimento, a depender da comprovação das fundamentações que forem alegadas na solicitação do pleito, sempre mediante protocolo de correspondência ou e-mail.

Art. 22. O Faturamento deverá disponibilizar as Notas Fiscais/Faturas de Serviços, os Boletos Bancários e o comprovante de envio aos clientes no Sistema SIGAP, de forma a permitir o fácil acesso por outras áreas interessadas, a qualquer tempo.

Capítulo VII

DO RECEBIMENTO DAS FATURAS

Art. 23. O pagamento das faturas será efetuado em qualquer agência da Rede Bancária, através de boleto bancário.

Art. 24. O pagamento das faturas em atraso implicará na cobrança, pela CODERN ao Usuário, de acréscimos financeiros calculados sobre o valor original da fatura a partir da data de vencimento até a data do efetivo pagamento.

§1º. O cálculo de tais acréscimos devidos pelo Usuário será a cargo de 1% de juros ao mês, acrescido de 2% de multa, pela impontualidade no pagamento.

Art. 25. O pagamento efetuado através de depósito em conta corrente da CODERN sem os devidos acréscimos financeiros previstos no art. 24, não elimina a situação de inadimplência do usuário, devendo a COORTE aplicar os acréscimos previstos no § 1º do art. 24 e, com isso, baixar a Fatura e/ou Nota Fiscal parcialmente, permanecendo o valor residual a ser pago posteriormente, acrescido dos juros previstos no artigo 24, parágrafo 1º, contado a partir do dia do pagamento parcial até a data da quitação.

Art. 26. Os débitos relativos à fatura poderão ser objeto de parcelamento, mediante os seguintes procedimentos:

I – Requerimento do interessado dirigido ao Diretor Administrativo e Financeiro da CODERN, citando os títulos a que se referem, o valor do débito e o número de parcelas pretendidas;

II – Atualização da dívida pela COORTE;

III – No caso de deferimento pela Diretoria Executiva será firmado Termo de Confissão de Dívidas e Parcelamento (Anexo VII);

IV - No caso do parcelamento de débito previsto no caput deste artigo, só deixará de lhe ser imputado o previsto no art. 10, §3º, mediante a apresentação do comprovante de pagamento da primeira parcela.

V - A falta de pagamento de 01 (uma) parcela implicará no vencimento antecipado da totalidade do débito, que se tornará exigível de imediato, independente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial. O Usuário em questão passa a estar enquadrado no que estabelece o art. 10, §3º desta norma.

§1º O prazo máximo permitido para o parcelamento de débitos será o período de 12 meses (1+11), atualizados pelo IPCA, tendo, obrigatoriamente, uma entrada de, no mínimo, 20% do valor da dívida, a ser paga na data de assinatura do referido Termo, podendo a Diretoria Administrativa e Financeira, com o consentimento da DIREXE, deliberar um prazo diferenciado em caso de solicitação do cliente.

§2º Fica vedada a contratação simultânea de mais de um parcelamento, por meio do Termo de Confissão de Dívida, por uma única empresa.

§3º O vencimento das parcelas presentes no parcelamento deferido deverão ser, obrigatoriamente, nos dias 10 (dez) ou 20 (vinte) de cada mês.

Art. 27. É vedada a concessão de parcelamento de débito relativo a faturas decorrentes de contratos de locação e arrendamento.

Art. 28. Os usuários em débito com a CODERN, de acordo com o artigo 32, da Resolução Normativa nº 61/2021 da ANTAQ, perderão o benefício da modalidade previamente contratada e somente serão atendidos em novas Requisições de Serviços Portuários, com o pagamento antecipado dos novos serviços, através de depósito prévio (Caução), sem prejuízo das penalidades previstas no art. 25, §1º sobre os débitos vencidos.

Parágrafo Único: O depósito prévio (Caução) referido neste artigo será calculado com base na tarifa vigente, de forma a cobrir a totalidade dos custos portuários afeto as operações demandadas, sendo acrescidos de 30% (trinta por cento) do valor que vier a ser definido como depósito prévio, a título de margem de segurança, devendo o cliente fazer a complementação da caução, no caso de, mesmo após acrescido os 30%, o valor ser insuficiente para cobrir a totalidade dos serviços, antes da liberação da embarcação.

Art. 29. Para cumprimento do previsto no caput do art. 10 e em seu parágrafo 3º, é necessário que a COORTE encaminhe à GEOPER, mensalmente, o relatório de inadimplentes, cabendo a GEOPER a observação e o cumprimento quanto ao contido no Artigo 28.

Art. 30. O Usuário tem o prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de emissão da Nota Fiscal e/ou fatura, para contestar formalmente qualquer informação que implique no possível cancelamento da Nota Fiscal e/ou Fatura. Verificado erro na Fatura, o novo prazo de pagamento será contado a partir da data de emissão da nova Fatura corrigida. Constatada a veracidade da Fatura original, prevalecerá a data de vencimento original.

Parágrafo Único: Para atendimento do previsto no caput deste artigo, os setores responsáveis, ou seja, o Faturamento e a GEOPER terão que analisar a contestação do cliente em, no máximo 02 (dois) dias úteis. Em casos de não atendimento desses prazos, o valor deverá ser descontado em faturas futuras, se constatada a razão do cliente.

Art. 31. Os acréscimos devidos pelo Usuário, em caso de impontualidade no pagamento das faturas, sempre ocorrerá conforme o previsto na Norma de Faturamento e Cobrança vigente, na data do pleito, independente da data de emissão do título.

Capítulo VIII

DA COBRANÇA DAS FATURAS EM ATRASO – INADIMPLENTES

Art. 32. Após 10 (dez) dias do vencimento dos títulos, sem que tenha havido a liquidação destes e seus acréscimos, a COORTE encaminhará ao Diretor Administrativo e Financeiro, a informação de inadimplência, e este emitirá uma Carta DAF de cobrança, com prazo máximo de 05 (cinco) dias para regularização da situação.

§1º Após 05 (cinco) dias do recebimento da Carta DAF (devendo ser confirmado pelo recebimento do AR - Aviso de Recebimento físico ou no site dos correios, ou no caso do envio do ofício através de correspondência eletrônica, pela mensagem de confirmação de entrega), sem o pagamento devido, a COORTE, através do Serviço de Cobrança, após a conferência da documentação, procederá com a inclusão nos órgãos de restrição ao crédito que julgar pertinente.

§2º Após 15 (quinze) dias do recebimento da Carta DAF, (devendo ser confirmado pelo recebimento do AR - Aviso de Recebimento físico ou no site dos correios, ou no caso do envio do ofício através de correspondência eletrônica, pela mensagem de confirmação de entrega), sem o pagamento devido, a COORTE enviará toda a documentação que resultou na cobrança (RESP, REONAV, Pedido de Atracação, Valor atualizado da dívida, E-mail de cobrança administrativa), para a Gerência Jurídica, através de processo SEI, desde que respeitados os limites previstos no artigo 33.

§3º Caberá a COORTE, através do Setor de Cobrança, providenciar a exclusão das informações nos órgãos de restrição ao crédito, no caso do pagamento das dívidas vencidas por parte dos clientes inadimplentes.

§4º Caberá a GERFIN acompanhar o devido cumprimento de todas as etapas aqui previstas.

§5º Ficam suspensos os prazos e restrições descritos no caput e parágrafos 1º, 2º e 3º deste artigo se a dívida estiver sendo negociada administrativamente com o cliente, desde que comprovada, e que não ultrapasse 30 (trinta) dias.

Art. 33. Após o tramite estipulado no art. 32, a GERJUR deverá interpor ação judicial, em um prazo de 30 (trinta) dias corridos, com o fito de reaver os créditos daqueles clientes que continuam inadimplentes e cuja monta pecuniária dos seus débitos atualizados, em seu somatório, ultrapasse o valor de R\$ 5.000,00 (mil reais), em valores atualizados, devendo tal informação ser enviada pela COORTE, nos termos do artigo 32, parágrafo 2º.

Parágrafo Único: A GERJUR deverá solicitar diretamente da GEOPER, do Setor de Faturamento e da COORTE, qualquer documentação complementar que julgar necessária.

Capítulo IX

DO CANCELAMENTO DAS FATURAS E/OU NOTAS FISCAIS

Art. 34. Compreende-se por cancelamento de Fatura e/ou Nota Fiscal, a anulação do documento por parte do prestador do serviço.

Art. 35. As Faturas e/ou Notas Fiscais só serão canceladas nas seguintes condições:

I – Quando requisitado pelo interessado, dentro do prazo estabelecido no art. 30, mediante solicitação formal, através de ofício, carta ou e-mail, após análise e resposta da GEOPER, enviada ao Setor de Faturamento.

II – Quando a solicitação for interna, mediante justificativa, por intermédio de processo SEI ou e-mail, após análise do setor de Faturamento, preferencialmente até o dia 05 (cinco) do mês subsequente à data de emissão da Fatura.

Parágrafo Único: Para ambos os casos citados neste artigo, se o prazo para pedido de cancelamento eletrônico já tiver expirado junto à Secretaria Municipal de Tributação correspondente, ensejando a necessidade de abertura de um processo administrativo perante a mesma, o pedido deverá, obrigatoriamente, ser autorizado pela GERFIN.

Capítulo X

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 36. A CODERN providenciará conciliação entre a caução paga e o valor dos serviços efetivamente prestados, transformando “ex officio” os depósitos



COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE

efetuados a título de caução em renda e os contabilizará como pagamento, a partir da data de vencimento das faturas ou contas extraídas.

§1º. No caso de execução “ex officio” dos depósitos, ficarão os saldos, se houver, à disposição de quem de direito, observando a prescrição legal.

Nesta hipótese, antes de se proceder à devolução do valor caucionado, deverá ser identificado se o favorecido mantém débito com a CODERN, sendo procedidas as devidas conciliações e tratativas junto ao cliente.

§2º Caso na execução “ex officio” dos depósitos de que trata este artigo for verificada a insuficiência dos mesmos, os responsáveis ficarão obrigados a recolher imediatamente a diferença.

Art. 37. Os saldos de valores caucionados de que trata o parágrafo único do art. 28, poderão, desde que não divirja dos objetivos ali descritos, ser utilizados para quitar Faturas/Notas Fiscais posteriormente emitidas, como também, utilizados para caucionamento de novos serviços.

Art. 38. São válidos os procedimentos de pagamento da(s) Tarifa(s) dos Portos Organizados de Natal e de Areia Branca através de contratos específicos.

Art. 39. O tarifário da CODERN deverá estar disponível e atualizado no site da empresa.

Art. 40. Os casos omissos nesta norma ou dúvidas sobre a sistemática de faturamento e cobrança devem ser dirigidos à Diretoria Administrativa e Financeira – DAF, para posterior decisão da Diretoria Executiva desta Companhia – CODERN.

Art. 41. Integra esta Norma, os seguintes anexos:

Anexo I – Modelo de Requisição de serviços Portuários - RESP;

Anexo II – Modelo Relatório de Estadia e Operação do Navio - REONAV;

Anexo III – Modelo do Formulário de Cadastro de Cliente;

Anexo IV – Modelo do Formulário de Cadastro de Cliente;

Anexo V – Modelo de Pedido de Atracação;

Anexo VI – Modelo de Contrato de Crédito;

Anexo VII – Modelo de Termo de Confissão de Dívida e Parcelamento;



COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE

Anexo VIII – Fluxograma – GERJUR

Anexo IX – Matriz de Risco – GERJUR Anexo

Anexo X – Fluxograma – Faturamento

Anexo XI – Matriz de Risco – Atividades do Setor de Faturamento

Anexo XII – Fluxograma – Recebimento e Cobrança

Anexo XIII – Matriz de Risco – Recebimento e Cobrança

Art. 42 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva.

Art. 43 - Revoga-se a NR.2030.01 – NORMA DE FATURAMENTO – Revisão 2.0.

Art. 44 - Esta Norma deverá ser revisada no prazo máximo de 04 (quatro) anos, a partir da data de aprovação pela Diretoria Executiva – DIREXE.

Art. 45 - Esta Norma entra em vigor a partir da data de aprovação pela Diretoria Executiva – DIREXE.

PAULO HENRIQUE DE MACEDO CARLOS
Diretor-Presidente

ANEXO I

Modelo de Requisição de Serviços Portuários - RESP

REQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PORTUÁRIOS

Unidade	Número	Data RESP	Valor total	Período dos serviços	Usuário da abertura
PORNAT					

DADOS COMPLEMENTARES

Número atracação	Embarcação	Comprimento	Navegação	Desatracação	Tempo atracado

INFORMAÇÕES DO RESPONSÁVEL FINANCEIRO

CNPJ/CPF	Razão social	E-mail
Endereço		Telefone

RELAÇÃO DOS SERVIÇOS PORTUÁRIOS REQUISITADOS

Tabela	Tarifa	Quantidade	Valor unitário	Valor total
Valor total dos serviços				

INFORMAÇÕES PARA FATURAMENTO

--

OUTRAS INFORMAÇÕES

Declaramos nossa responsabilidade solidária pelo pagamento dos serviços executados pela CODERN, oriundos desta RESP. Concordo mos , desde já, que se busque pela via judicial a cobrança de valores inadimplidos. É de nossa responsabilidade o recebimento da Nota Fiscal a ser emitida pelo setor de faturamento da CODERN, independentemente do contato deste, e que o respectivo pagamento deverá ser sempre por meio de boleto bancário, salvo quando expressamente autorizada outra forma de quitação. Declaramos concordar com todos os termos da norma de faturamento do porto, que faz parte integrante deste termo.

Solicitamos a execução dos serviços acima discriminados.

	Data:	
Assinatura e Carimbo do Solicitante		Assinatura do Representante da Autoridade Portuária
CPF:	Cargo do Solicitante	CPF:

Declaramos que recebemos os serviços constantes neste RESP.

	Data:	
Assinatura e Carimbo do Solicitante		Assinatura do Representante da Autoridade Portuária
CPF:	Cargo do Solicitante	CPF:

Testemunha Nome: _____ CPF: _____	Testemunha Nome: _____ CPF: _____
---	---

ACOMPANHAMENTO DA MOVIMENTAÇÃO DA RESP

Etapa/Situação	Parecer/Observação	Nome do usuário	Data movimentação

ANEXO II

**Modelo Relatório de Estadia e Operação do Navio -
REONAV**

RELATÓRIO DE ESTADIA E OPERAÇÃO DO NAVIO

Unidade	Número da REONAV	Data	Nome do Usuário
PORNAT			

INFORMAÇÕES DA VIAGEM

Número atracação PSP	Nome da Embarcação (IMO/Inscrição CP)	Bandeira	Natureza da Navegação	Origem	Destino
Armador					
Agência (CNPJ)					
Chegada	Atracação	Desatracação	Tempo atracado	Berço	

INFORMAÇÕES DA OPERAÇÃO

Operador Portuário (CNPJ)			
Tipo de Operação	Natureza da Carga	Sentido	Área Operacional
Início Operação	Término Operação	Tempo Operando	Tempo Parado
Tipo de Carga Movimentada			
Total de Carga Movimentada			
Total de Contêineres Movimentados			
Prancha Média			

OUTRAS INFORMAÇÕES

--

ANEXO III

Modelo do Formulário Cadastro de Cliente



COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE
Autoridade Portuária

CADASTRO DE CLIENTE

CÓDIGO DO CLIENTE

RAZÃO SOCIAL	
ENDEREÇO / NÚMERO	
COMPLEMENTO	
BAIRRO	
CEP	
CIDADE	
ESTADO	
PAÍS	
FONE	
FAX	
E-MAIL	
HOM PAGE	
CPF / CNPJ	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	
CONTATO OPERACIONAL	

DADOS PARA COBRANÇA

ENDEREÇO / NÚMERO	
COMPLEMENTO	
BAIRRO	
CEP	
CIDADE	
ESTADO	
PAÍS	
FONE	
FAX	
CONTATO FINANCEIRO	
E-MAIL(Contato Financeiro)	

Obs.: As notas fiscais serão enviadas para os e-mails informados neste formulário.

ANEXO IV

**Documentos Necessários à Concessão
de Crédito a Cliente**

CADASTRO DE CLIENTES

CONCESSÃO DE CRÉDITO

Documentos necessários para concessão de crédito:

- 1) Balanço Patrimonial do último exercício;
- 2) Demonstração do Resultado do Exercício – (DRE) do exercício;
- 3) Análise dos indicadores financeiros, como endividamento, liquidez e índice de cobertura de juros.

ANEXO V

Modelo de Pedido de Atracação

(LOGOTIPO DA EMPRESA)

PEDIDO DE ATRACAÇÃO

AGÊNCIA:

Razão Social
Endereço Completo
Telefone:
E-mail:
CNPJ:

DADOS PARA FATURAMENTO:

Razão Social
Endereço Completo
Telefone:
E-mail:
CNPJ:

REPRESENTANTE LEGAL:

Nome Completo:
RG e CPF:
Telefone:

PORTO:

NATAL/RN

IDENTIFICAÇÃO

NOME DA EMBARCAÇÃO:
BANDEIRA:
PORTO DE REGISTRO:
NºIMO / CAPITANIA:
ARMADOR / AFRETADOR:
NATUREZA DA NAVEGAÇÃO:
ÚLTIMO PORTO DE
PROCEDÊNCIA:
PRÓXIMO PORTO DE
DESTINO:
DATA E HORA PREVISTA PARA
CHEGADA:
DATA E HORA PREVISTA PARA
ATRACAÇÃO:
DATA E HORA PREVISTA PARA SAÍDA:

CARACTERÍSTICAS DA EMBARCAÇÃO

TIPO DA EMBARCAÇÃO:
COMPRIMENTO TOTAL (LOA):
COMPRIMENTO ENTRE PERPENDICULARES (LBP):
BOCA MOLDADA:
TONELAGEM BRUTA (GRT):
TONELAGEM LÍQUIDA (NRT):
TON. PORTE BRUTO - (TPB) / DEADWEIGHT (DWT):
CALADO DE ENTRADA:
CALADO DE SAÍDA:
CALADO MÁXIMO:
CALADO AÉREO:
BOW THRUSTER:
STERN
THRUSTER:

DADOS OPERACIONAIS

NATUREZA DA OPERAÇÃO:
TIPO DE CARGA A SER MOVIMENTADA:
QUANTIDADE DE CARGA PARA EMB/DESEMB:
QTD. PASSAGEIROS (EMB/DESEMB/TRÂNSITO):
TIPO DE MANOBRA:

OUTRAS INFORMAÇÕES

Declaramos nossa responsabilidade pelo pagamento dos serviços executados pela CODERN, constante da RESP, com valores em conformidade com o Tarifário vigente, aprovado pela ANTAQ. Concordamos com todos os termos da Norma de Faturamento da CODERN, que é parte integrante deste Pedido.

(ASSINATURA)

ANEXO VI

Modelo de Contrato de Crédito

COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE

Anexo da Portaria-DP Nº.....,

de/...../.....

Modelo de Contrato de Crédito CONTRATO DE CRÉDITO Nº

Contrato que entre si fazem a
COMPANHIA DOCAS DO RIO
GRANDE DO NORTE e o Usuário
.....
..... para adoção de
procedimentos de pagamento de
taxas da Tarifa do Porto de Natal e
Areia Branca.

A **COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE**, empresa pública, inscrita sob o CNPJ 34.040.345/0001-90, vinculada ao Ministério de Portos e Aeroportos, com sede na cidade de Natal, RN, na Avenida Hildebrando de Góis, 220, doravante denominada **CODERN**, neste ato representada pelo seus Diretores

....., CPF Nº, no uso de suas atribuições e,, estabelecida a, CNPJ Nº daqui por diante

denominado **Usuário**, neste ato representado por

CPF Nº....., têm entre si ajustado o presente contrato, que seregerá pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: o Objeto

É objeto deste contrato a definição de procedimentos e condições de pagamento pelo **Usuário** a **CODERN**, das taxas da Tarifa do Porto de Natal e Areia Branca, na modalidade de pagamento previamente contratada, na forma do art. 1º, inciso III do Decreto-Lei Nº 1.016, de 21 10.69, com redação dada pela Lei Nº 6.418

de 30.05.77 e Decreto–Lei Nº 1.801, de 12.08.80 e ainda de acordo com a Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013.

Cláusula Segunda – a Adesão

O **Usuário** adere, por força deste instrumento, à Norma que disciplina a modalidade previamente contratada para pagamento das taxas da Tarifa do Porto de Natal e Areia Branca, constante do item do anexo da Portaria Nº de

..... de de....., cujo teor é do inteiro conhecimento do **Usuário** e que fica fazendo parte integrante deste contrato, como se nele transcrita fosse.

Cláusula Terceira: a Exclusão de Serviços

O presente contrato não se aplica quando da prestação pela **CODERN**, dos serviços referentes a:

A) Tabela III (Natal) – UTILIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA TERRESTRE.

Cláusula Quarta: a Vigência

O presente contrato vigorará por prazo indeterminado e terá vigência a partir da data de sua assinatura.

Cláusula Quinta: a Rescisão

Sem prejuízo de qualquer disposição do presente contrato, o mesmo poderá ser rescindido pela **CODERN**, judicial ou extrajudicialmente, independente de qualquer notificação, sem que assista ao **Usuário** qualquer direito à reclamação e/ou indenização, quando da ocorrência dos seguintes fatos:

- A) Não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- B) Decretação de falência do **Usuário**;
- C) Pedido de concordata do **Usuário**;
- D) Dissolução de sociedade do **Usuário**;
- E) Protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficientes provisão pelo **Usuário**;
- F) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, que impeça a execução do contrato;
- G) O usuário impedir ou dificultar a ação da **CODERN**.

Cláusula Sexta: a Inadimplência

Rescindido o presente contrato, por inadimplência do **Usuário**, a **CODERN** executará os débitos oriundos do mesmo como dívida líquida e certa,

como título executivo extrajudicial, na forma do que dispõe a lei, em especial, o Código de Processo Civil Brasileiro.

Cláusula Sétima: o Foro

Fica eleito ao Foro da Cidade de Natal capital do Estado do Rio Grande do Norte, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e os litígios oriundos do presente instrumento.

Natal _____ de _____ de _____

Nome/CPF/Cargo do Responsável pela CODERN
CJPJ 34.040.345/0001-90

Nome/CPF/Cargo do Responsável pelo Usuário
Nome/CPF ou CNPJ do Usuário

Testemunhas:

1 -

2 -

ANEXO VII

Modelo de Termo de Confissão de Dívida e Parcelamento



COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE
COORDENADORIA DE TESOUREARIA

COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE
TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA, DE TRANSAÇÃO E DE
PARCELAMENTO DE PAGAMENTO

Pelo presente instrumento, mutuamente aceito e outorgado, as partes a seguir denominadas e qualificadas, de um lado, ora credora **COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE**, empresa pública federal vinculada ao Ministério de Portos e Aeroportos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.040.345/0001-90, com sede na Av. Eng.º Hildebrando de Góis, 220, Ribeira, Natal, Rio Grande do Norte, CEP 59.010-700, representada por seus Diretores **XXXXX**, **Diretor-Presidente, portador da cédula de identidade n. XXXXX e inscrito no CPF n. XXXXXX; XXXXXXXX, Diretor Administrativo e Financeiro, portador da cédula de identidade n. XXXXXXXX e inscrito no CPF n. XXXXXXXXX**; conforme disposições estatutárias, daqui em diante denominada simplesmente **CODERN**, e, de outro lado, ora devedora, **XXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **XXXXXX**, estabelecida à **XXXXXXXXX**, telefone: **XXXXXX**, e-mail: XXXXXXXXX, representada por **XXXXXXXXXXXXX**, CPF: **XXXXXXXXXX**, RG **XXXXXXXXXXXXX**, nacionalidade, **estado civil, profissão**, neste ato representado por seu representante legal, na forma do seu Contrato Social, o qual abaixo subscreve, celebram entre si o presente *Termo de Confissão de Dívida, de Transação e de Parcelamento de Pagamento* e outras avenças, conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DÍVIDA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX confessa, em favor da CODERN, a dívida líquida, certa e exigível, **no valor total de R\$ XXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)**, integralmente vencida e acrescida de multa e juros, referente aos serviços prestados pela **CODERN (Faturas/notas fiscais XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)**, devidamente discriminados na planilha em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX compromete-se em não atrasar a quitação das faturas vincendas e obriga-se a pagar o valor expresso na cláusula primeira com **entrada no valor de R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX) mais XX (XXXXXX) parcelas de R\$ XXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX) atualizadas de acordo com o INPC**, devendo a primeira ser quitada no ato da assinatura (XX/XX/XXXX) e as demais todos os dias 10 dos meses subseqüentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento deverá ser efetuado através de depósito direto ou transferência bancária na conta corrente da CODERN, de nº 4774-0, agência nº 3795-8, mantida junto ao Banco do Brasil.

PARÁGRAFO SEGUNDO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, diante da quitação de cada parcela, obriga-se a enviar e-mail à CODERN, constando o comprovante de depósito devidamente quitado, no mesmo dia de sua efetivação, através do endereço: tesouraria@codern.com.br.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A título de comprovação, a CODERN emitirá recibo especificando a parcela a que se refere, e quitando o valor recebido.

PARÁGRAFO QUARTO

Após a comprovação do pagamento da 1ª parcela da dívida, a CODERN providenciará, quanto à devedora, sendo o caso de estar inscrita, a sua baixa imediata na inscrição no SERASA.

PARÁGRAFO QUINTO

Na hipótese de o dia do pagamento ser feriado que implique fechamento dos bancos, o vencimento fica automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil imediatamente subsequente.

PARÁGRAFO SEXTO

Todos os prazos e obrigações ora pactuadas vencem e se operam de pleno direito, independentemente de protesto judicial ou cambial de qualquer natureza, simples aviso, notificação ou interpelação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA INADIMPLÊNCIA

Em caso de atraso no pagamento do valor total ou parcial de uma parcela, a **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** terá que quitar o saldo devedor do montante em até 05 (cinco) dias do vencimento da primeira parcela inadimplida, sendo-lhe acrescido o valor de 2% (dois por cento) de multa, mais atualização pelo INPC, restando ainda desde logo autorizada a dedução do saldo devedor por qualquer crédito que porventura exista junto à CODERN.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX deverá quitar integralmente os seus débitos mensais. Caso ocorra inadimplemento, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** deverá quitar integralmente todo o saldo devedor do montante das parcelas em até 05 (cinco) dias do

vencimento da fatura mensal inadimplida, sendo-lhe acrescido o valor de 2% (dois por cento) de multa, mais atualização pelo INPC.

PARÁGRAFO SEGUNDO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX ao descumprir, total ou parcialmente, este termo passam a se tornar inadimplentes e sofrerão as sanções previstas em normas internas da CODERN e legislação concernente.

PARÁGRAFO TERCEIRO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX durante o período de vigência do parcelamento não poderá atrasar nem uma das parcelas e nem algum título que venha a ser emitida durante o período de parcelamento, caso contrário a dívida será cobrada integralmente.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Natal, Capital do Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir quaisquer dúvidas e impetrar quaisquer ações fundadas no presente Termo, renunciando-se a qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam as partes o presente, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Diretor Presidente

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Diretor Administrativo Financeiro

Pela XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX:

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

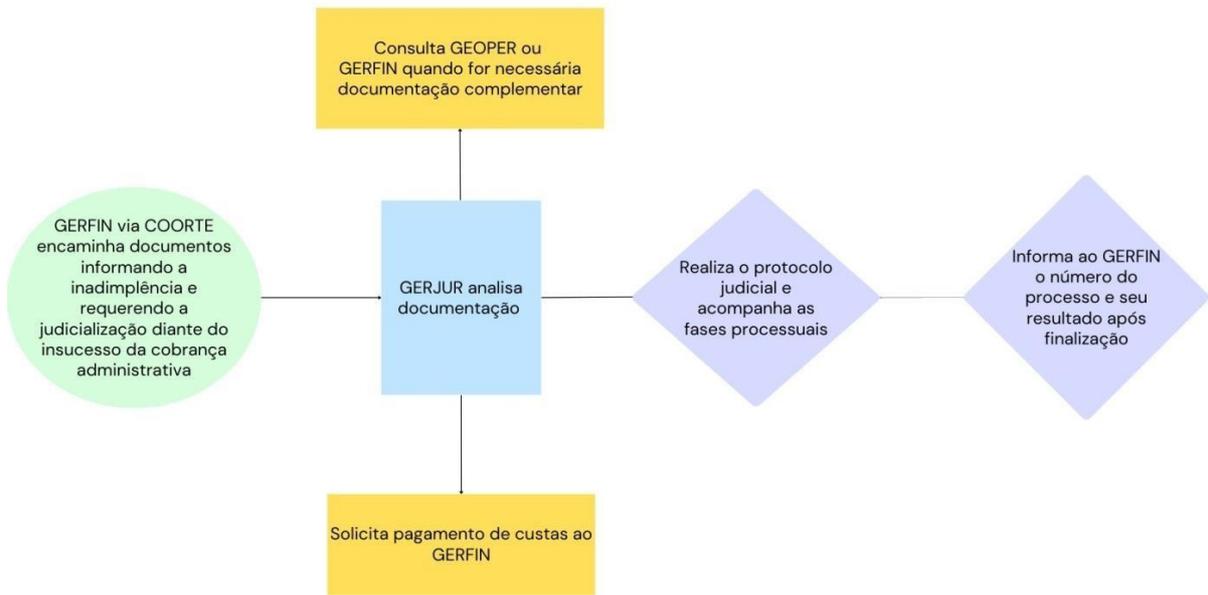
CPF

CPF

ANEXO VIII

Floxograma – GERJUR

Fluxograma - GERJUR



ANEXO IX

Matriz de Risco – GERJUR

ANEXO A – MATRIZ DE RISCOS

Identificação				5. Avaliação			Tratamento ao Risco	
1. Objeto	2. Evento de Risco	3. Causas	4. Consequências	Probabilidade (P)	Impacto (I)	6. Nível de Risco (P) x (I)	7. Respostaa evento do Risco	8. Responsável
1 Ajuizamento de ação de cobrança referente aos serviços prestados pela CODERN via tarifa portuária.	Não localizar o devedor	O endereço indicado no sistema da Companhia não é o da empresa, ou o devedor não realiza mais a atividade empresarial	Processo judicial será extinto sem resolução de mérito, com consequente arquivamento e não há como receber os valores devidos, restando o registro em aberto no setor financeiro, havendo ainda o pagamento de custas processuais.	3	3	9	Atualização do endereço do tomador do serviço nos sistemas da Companhia	GOPER (SIGAP) COORTE (FORTES)
	Decisão desfavorável para CODERN	Juízo entende que a cobrança é indevida, seja por erro na confecção do título, seja pela não prestação do serviço, ou ainda, por pagamento do título sem baixa devida no financeiro, e também por causa prescritiva	A CODERN terá de pagar os honorários advocatícios sucumbenciais, as custas processuais, cabendo ainda pagamento em dobro do valor cobrado indevidamente.	2	4	8	Ter a RESP assinada pelo tomador de serviço ou responsável legal ou seu representante	GOPER
	Decisão favorável para CODERN, mas a fase de cumprimento de sentença não tem sucesso	O devedor encerra sua atividade empresarial e não tem valores/bens que possam ser localizados para sanar a dívida.	Não há como receber os valores devidos, restando o registro em aberto no setor financeiro desta Companhia, havendo ainda o pagamento de custas processuais.	3	3	9	Verificar histórico de pagamento da empresa, verificar o score da empresa no mercado, verificar órgãos de proteção ao crédito, lançar mão da caução para tomadores de serviço, verificar se a prestação de serviço está alinhada com dados da Siscomex Carga da Receita Federal do Brasil	GOPER GERFIN

1. Descrição do objeto previsto para contratação.
2. O risco é um evento incerto que, se ocorrer, afeta a realização dos objetivos da contratação.
3. Condições que viabilizam a concretização de um evento de risco.
4. Identificação de quais são as consequências no caso da ocorrência do risco.
5. A avaliação da probabilidade e do impacto deverá ser analisada em um escala de 1 a 5, conforme definidas nas tabelas abaixo:

Escala de Probabilidade (P) – Associada às chances do risco ocorrer		
Descritor	Descrição	Nível
Muito Baixa	Evento extraordinário, sem histórico de ocorrência.	1
Baixa	Evento casual e inesperado, muito embora raro, há histórico de sua ocorrência.	2
Média	Evento esperado, de frequência reduzida, e com histórico de ocorrência parcialmente conhecido.	3
Alta	Evento usual, com histórico de ocorrência amplamente conhecido.	4
Muito Alta	Evento repetitivo e constante.	5

Escala de Impacto (I) – Associada às consequências no caso do risco ocorrer		
Descritor	Descrição	Nível
Muito Baixo	Impacto insignificante nos objetivos.	1
Baixo	Impacto mínimo nos objetivos.	2
Médio	Impacto mediano nos objetivos, com possibilidade de recuperação.	3
Alto	Impacto significativo nos objetivos, com possibilidade remota de recuperação.	4
Muito Alto	Impacto máximo nos objetivos, sem possibilidade de recuperação.	5

6. Após o resultado do cálculo da probabilidade x impacto será obtido o nível do risco, que poderá ser classificado como baixo, médio, elevado e extremo, conforme tabela abaixo:

Nível de Risco	
1 a 2	Baixo
3 a 6	Médio
8 a 12	Elevado
15 a 25	Extremo

7. Tratar o risco consiste em propor ações para prevenir, transferir, mitigar ou aceitar o risco. Neste campo, deve-se descrever a ação/resposta mais adequada para tratamento do risco identificado.



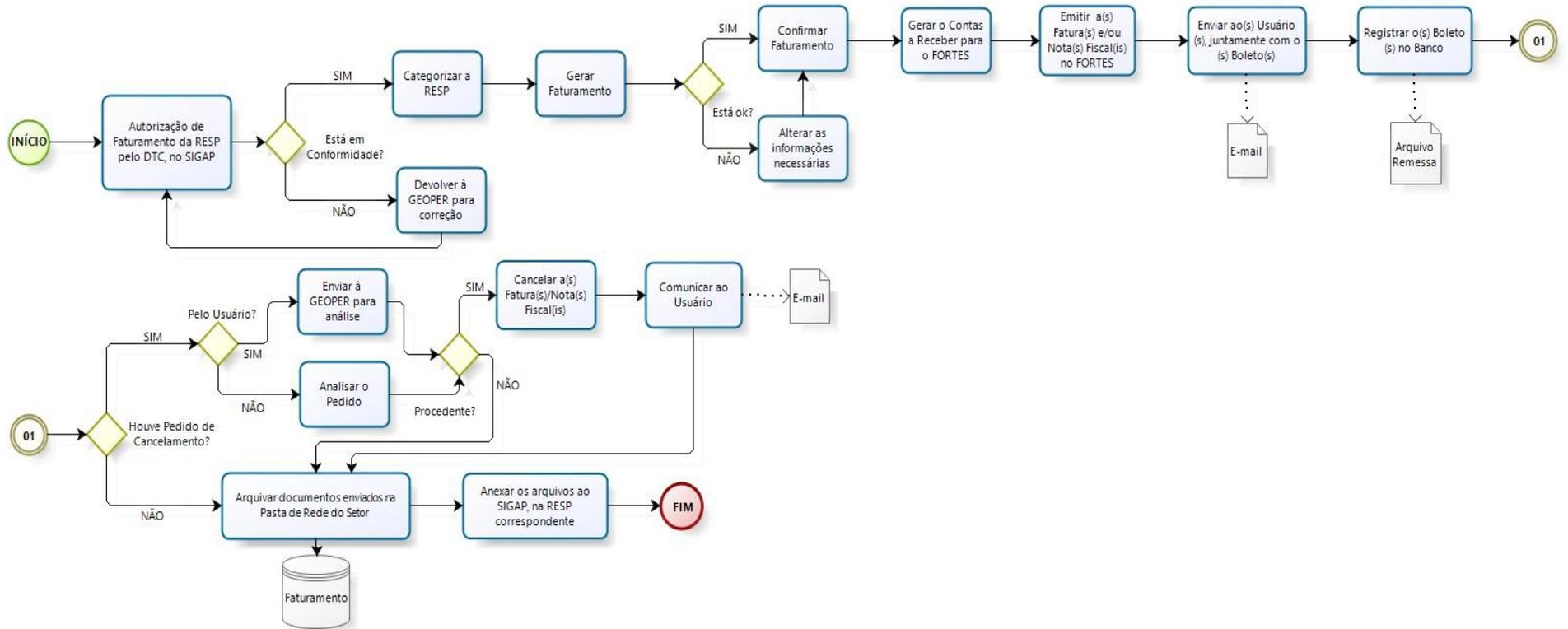
8. Identificar o responsável/os responsáveis pela ação proposta.

Elaborado por:

Patrícia Maria de Medeiros Andrade
Analista Portuário
Mat.743

ANEXO X

Fluxograma – Faturamento



ANEXO XI

Matriz de Risco – Atividades do Setor de Faturamento

Matriz de Riscos - Atividades do Setor de Faturamento

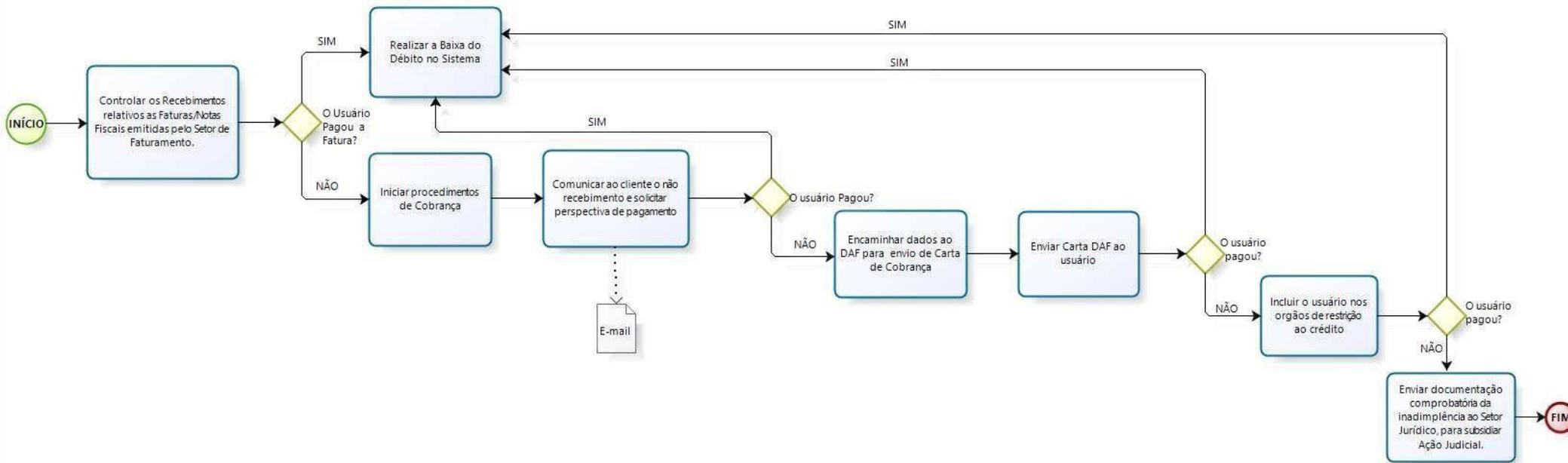
Objetivo: Faturar o(s) serviço(s) contante(s) na(s) Requisição(ões) de Serviço(s) Portuário(s)-RESP e enviar a(s) Fatura(s) e/ou Nota(s) Fiscal(is) ao(s) usuário(s), juntamente com o(s) boleto(s).

NÚMERO	IDENTIFICAÇÃO DO RISCO	AVALIAÇÃO			SETOR RESPONSÁVEL	TRATAMENTO
		PROBABILIDADE	IMPACTO	NÍVEL DE RISCO		
1	Falta de empregado no Setor.	1	5	5	GEADMI	Disponibilizar empregado(s) conforme necessidade do Setor.
2	Falta de Energia Elétrica no Setor.	1	5	5	GEOPER	Acionar Gerador, comunicar ocorrência à Concessionária e Aguardar Religação.
3	Falta de Internet no Setor.	1	5	5	COORTI	Verificar e corrigir internamente e/ou Comunicar e Aguardar a fornecedora reativar o Serviço.
4	RESP fora de Conformidade.	2	3	6	GEOPER	Corrigir a irregularidade.
5	Contestação do Usuário.	2	3	6	GEOPER/FATURAMENTO	Verificar a Contestação e justificar ou corrigir o erro.
6	Emissão Indevida de Nota(s) Fiscal(is)/Boleto.	1	3	3	FATURAMENTO	Corrigir o erro e Reemitir.
7	Emissão Indevida de Fatura(s)/Boleto.	1	3	3	FATURAMENTO	Corrigir o erro e Reemitir.
8	Emissão indevida de Boleto Avulso.	2	3	6	FATURAMENTO	Corrigir o erro e Reemitir.
9	Descrição incorreta do(s) serviço(s).	2	2	4	GEOPER/FATURAMENTO	Verificar e corrigir a descrição.
10	Envio de Fatura(s)/Nota(s) Fiscal(is)/Boleto para o usuário errado.	2	2	4	FATURAMENTO	Comunicar e/ou justificar o Equívoco e reenviar para o usuário correto.
11	Falha no Sistema FORTES e/ou SIGAP.	2	3	6	FORTES/SIGAP	Analisar e corrigir a falha no Sistema.
PROBABILIDADE				IMPACTO		
1 - Muito Baixa				1 - Muito Baixo		
2 - Baixa				2 - Baixo		
3 - Média				3 - Médio		
4 - Alta				4 - Alto		
5 - Muito Alta				5 - Muito Alto		
Nível de Risco = Probabilidade x Impacto						
NR = P x I						

NÍVEL DE RISCO		
NÍVEL DE RISCO	INTERVALO DO NR	COR DO NR
Baixo	1 a 3	
Médio	4 a 6	
Alto	8 a 12	
Extremo	15 a 25	

ANEXO XII

Floxograma – Recebimento e Cobrança



ANEXO XIII

Matriz de Risco – Recebimento e Cobrança

Matriz de Riscos - Atividades de Recebimento e Cobrança

Objetivo: Receber o valor correspondente as Faturas/Notas Fiscais emitidas e efetuar a cobrança, em caso de inadiplência.

NÚMERO	IDENTIFICAÇÃO DO RISCO	AVALIAÇÃO			SETOR RESPONSÁVEL	TRATAMENTO
		PROBABILIDADE	IMPACTO	NÍVEL DE RISCO		
1	Falta de empregado no Setor.	2	3	6	GEADMI	Disponibilizar empregado(s) conforme necessidade do Setor.
2	Falta de Energia Elétrica no Setor.	1	3	3	GEOPER	Acionar Gerador, comunicar ocorrência à Concessionária e Aguardar Religação.
3	Falta de Internet no Setor.	1	5	5	COORTI	Verificar e corrigir internamente e/ou Comunicar e Aguardar a fornecedora reativar o Serviço.
4	Falha no Sistema FORTES.	1	2	2	FORTES	Analisar e corrigir a falha no Sistema.
5	Contestação do Usuário.	2	3	6	COORTE/GEOPER/FATURAMENTO	Verificar a Contestação e justificar ou corrigir o erro.
6	Não localização do usuário para cobrança	2	4	8	COORTE	Procurar outros meios para localizar e contactar o usuário.
7	Falta de cobrança de Fatura(s) vencida(s)	1	4	4	COORTE	Manter rotina diária de emissão de Relatório de Faturas Vencidas.
8	Usuário não pagar a Fatura vencida	1	5	5	COORTE	Enviar processo para cobrança Judicial.
PROBABILIDADE				IMPACTO		
1 - Muito Baixa				1 - Muito Baixo		
2 - Baixa				2 - Baixo		
3 - Média				3 - Médio		
4 - Alta				4 - Alto		
5 - Muito Alta				5 - Muito Alto		
Nível de Risco = Probabilidade x Impacto						
NR = P x I						

NÍVEL DE RISCO		
NÍVEL DE RISCO	INTERVALO DO NR	COR DO NR
Baixo	1 a 3	
Médio	4 a 6	
Alto	8 a 12	
Extremo	15 a 25	



COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE

RESOLUÇÃO Nº 1092 DE 26 DE SETEMBRO DE 2025

O Diretor-Presidente da COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE - CODERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo Art. 60, Inciso VI do Estatuto Social da Companhia, e **considerando o deliberado pela Diretoria-Executiva em sua 1998ª reunião ordinária, realizada nesta data;**

RESOLVE:

I. Aprovar a atualização do Instrumento Normativo denominado NORMA DE FATURAMENTO E COBRANÇA (NR. 2030.01), que encaminha para fins de apreciação e aprovação da DIREXE a atualização do Instrumento Normativo denominado NORMA DE FATURAMENTO E COBRANÇA (NR. 2030.01), que tem por objetivo estabelecer os critérios e os procedimentos a serem adotados para o faturamento e cobrança dos serviços portuários prestados pela Companhia Docas do Rio Grande do Norte – CODERN, Autoridade Portuária, aos Arrendatários, Operadores Portuários e aos demais Usuários dos Portos Organizados de Natal e de Areia Branca, conforme seus tarifários e contratos vigentes, nos termos da minuta apresentada por meio da Proposição DAF nº 055/2025 (Processo SEI nº 50902.004179/2025-83).

PAULO HENRIQUE DE MACEDO CARLOS

Diretor-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Henrique de Macedo Carlos, Diretor Presidente**, em 26/09/2025, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10316640** e o código CRC **47C2F74F**.



Referência: Processo nº 50902.001967/2025-80



SEI nº 10316640

Av. Eng. Hildebrando de Gois, 220 - Bairro Ribeira
Natal/RN, CEP 59010-700
Telefone: 4005-5320